

PROCESSO Nº 0396/78

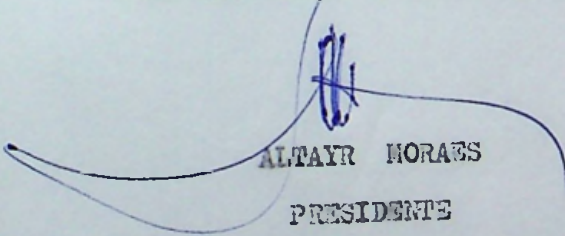
RESOLUÇÃO Nº 62/79

O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS E CONSIDERANDO C QUE ESTABELECEM AS CLÁUSULAS SEGUNDA (Parágrafo 1º, Letras a e b) E TERCEIRA (ALÍNEAS/III E IV) DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UFES E A FUNDAÇÃO GECILIANO ABEL DE ALMEIDA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO IMPRENSA UNIVERSITÁRIA,

R E S O L V E :

DEVE SER ENCAMINHADO A ESTE COLÉGIADO PARA A DEVIDA Apreciação, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO GECILIANO ABEL DE ALMEIDA, PERTINENTE AO EXERCÍCIO DE 1978.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 1979

  
ALTAYR MORAES  
PRESIDENTE

*Pub. no. B.O. de. 21.02.80. (v. 7)*

PROCESSO Nº 0857/80

INTERESSADO: REITOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1979

Senhor Presidente e Senhores Conselheiros

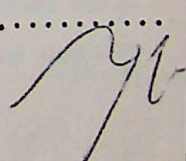
R E L A T Ó R I O

Em data de 22 de Fevereiro de 1980, nos pronunciamos pela primeira vez no processo nº 0857/80-TOMADA DE CONTAS EXERCÍCIO DE 1979, e não tivemos dúvidas em, naquela oportunidade, baixar em diligência para o cumprimento das exigências contidas no relatório e voto parecer dos Eminentes Conselheiros Seliégio Gomes Ramalho e Ferdinand de Barredo Menezes, quando da apreciação neste Egrégio Conselho das Contas do Exercício de 1978, aprovadas com restrições contidas na Resolução nº 01/79 de 02 de Março de 1979, que a nosso ver refletiriam nas contas do exercício a ser examinado, no tocante, principalmente a:

- 1 - Contratos e Aditivos de Construções (Obras 78, sem aprovação do Egrégio Conselho Universitário;
- 2 - Prestação de Contas do Concurso Vestibular;
- 3 - Incorporação do material permanente ao patrimônio da UFES, adquirido com recurso da Comissão Coordenadora do Vestibular;
- 4 - Convênios - UFES 1978 (Prestação de Contas);

Em data de 03 de Março de 1980, já procurando entrar no exame do mérito do Processo nº 0857/80, novamente, não tivemos dúvidas em solicitar o cumprimento da imprescindível diligência enumerada às fls. 128, que levada a plenário, para conhecimento foi aprovada à unanimidade.

Devemos a bem da verdade salientar que neste lapso de tempo, a Equipe Técnica que assessora este Colegiado esteve procurando junto aos setores competentes o cumprimento das diligências conforme demonstrado às fls. seguintes do processo.....





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

No mês de Abril do ano em curso tendo de se ausentar temporariamente do convênio quase que diário com as atividades relacionadas às contas, fizemos comunicação ao Excelentíssimo Sr. Presidente que, por sua vez achou por bem redistribuir o processo ao Eminente Conselheiro Ferdinand de Berredo Menezes em data de 16 do mesmo mês.

Em data de 22 de Abril de 1980, o então Relator, Conselheiro Ferdinand de Berredo Menezes, ofereceu minucioso relatório, com pronunciamento que mereceu a votação unânime do Plenário, de fls. 179 à 186.

Em data de 13 de Junho de 1980, diante do afastamento (licença) do Eminente Conselheiro Ferdinand de Berredo Menezes, o Senhor Presidente nos honrou novamente com a redistribuição do Processo, que passaremos a análise e relato, razão porque, solicitamos a atenção dos ilustrados Conselheiros para as considerações que passamos a fazer:

Conforme consta da ata da sessão deste Conselho realizada no dia 03 de Março do ano em curso, este Conselheiro teve uma oportunidade de relatar o resultado de uma visita feita ao Magnífico Reitor Rômulo Augusto Penina, em consequência de decisão tomada em uma reunião informal realizada por alguns membros do Conselho, sob o comando da Conselheira Lúcia Alves Correa, Vice-Presidente no Exercício da Presidência. Na visita à sua Magnificência, estiveram presentes, além deste Relator, os Conselheiros, Léo de Souza Ribeiro, Seliégio Gomes Ramalho e Lúcia Alves Correa (Vice-Presidente). Na ocasião fizemos sentir ao Magnífico Reitor da impossibilidade de setem procedidos aos exames indispensáveis das contas apresentadas, de modo a que sua aprovação fosse plena e irrestrita, como era o desejo de todos, vez que era desejo do Conselho ver atendidas as exigências feitas quando do exame das contas de 1978, cuja falta, já havia determinado a aprovação daquelas contas com restrições.

A uma pergunta objetiva do Magnífico Reitor dirigida a este relator, naquela visita, respondemos que de nossa parte, relataríamos no sentido de uma aprovação com restrições das contas de 1979, deixando as falhas existentes para serem sanadas no decurso do corrente ano. Levaram a essa posição os seguintes fatos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

a) O Magnífico Reitor, logo após sua posse dignou-se a honrar este Conselho com sua visita, durante a qual foi claro quanto aos seus objetivos à frente da Universidade, dizendo ao Conselho dos seus propósitos de administrar com acerto e sem perder de vistas as providências que viessem a ser necessárias ao saneamento de falhas onde fossem apontadas;

b) O Magnífico Reitor, tão logo assumiu o comando da Reitoria, houve por bem, de atender a antiga aspiração do Conselho criando e instalando a Equipe Técnica, constituindo-a de técnicos propostos, capazes e vivamente interessados em prestar a sua colaboração ao Conselho e a Reitoria no sentido de que as contas fossem saneadas e sua aprovação passasse a ser uma constante rotineira, para o bem de todos e livre de incompreensões;

c) A Equipe Técnica, em que pese sua dedicação, pelo conhecimento que temos do tempo necessário ao exame de contas e documentos, principalmente pelo volume que são as de uma Entidade do porte da Universidade, não teria tempo para fazer a necessária verificação de modo a atender ao prazo, inexorável, para a remessa das mesmas, com a Resolução do Conselho, a IGF-MEC;

d) Por outro lado, os trabalhos da Equipe Técnica dependem diretamente da rapidez e da qualidade do atendimento por parte dos diversos órgãos da Administração, às diligências feitas.

Isto posto, e,.....

Considerando que as contas apresentadas atendem ao que dispõe as normas legais quanto ao aspecto contábil e aritmético, bem como, aos modelos exigidos;

Considerando que as diligências determinadas foram atendidas as que dizem respeito aos assuntos a seguir enumerados

- I) Cadastramento dos bens móveis, patrimoniais adquiridos com recursos de concursos vestibulares ( Material Permanente )-
- II) Balancetes das Entidades que mantêm contabilidade analítica própria, devidamente atualizado e acompanhado dos inventários.
- III) Convênio UFES/FCAA-Imprensa Universitária ( relativo ao repasse de Cr\$ 800.000,00 - Projeto Im



prensa Universitária)-

- IV) Prestação de contas do concurso vestibular, 79/1 e 79/2.
- V) Convênios 78 e 79, exceto os respectivos processos, que foram colocados à disposição do Conselho e da Equipe Técnica nos locais de origem.
- VI) Contratos de Obras e Aditivos 78 e 79, com a mesma ressalva feita para o item anterior.

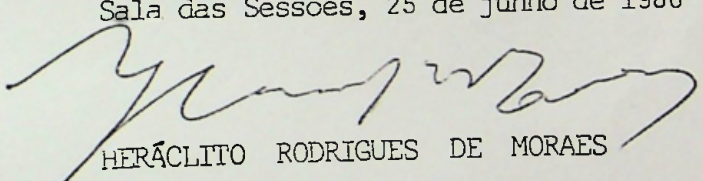
Considerando que a matéria constante dos itens anteriores achava-se no momento, em fase de exame, vez que somente nestes últimos dias as diligências foram parcialmente atendidas;

Considerando finalmente que os órgãos de origem das contas tem, ultimamente, procurado facilitar os trabalhos da Equipe Técnica, o que nos tranquiliza quanto ao êxito dos trabalhos de saneamento das contas, principalmente, e, acima de tudo considerando as atitudes serenas, porém claras e enérgicas do Magnífico Reitor Professor Rômulo Augusto Penina, já de todos conhecidas, no perfeito encaminhamento dos atos administrativos somos de

P A R E C E R

Que a Tomada de Contas do Exercício de 1979, substanciada no processo nº 0857/80, objeto do exame, seja aprovada com restrições quanto a matéria ainda sob o exame.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1980

  
HERÁCLITO RODRIGUES DE MORAES

- R E L A T O R -